



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 109 /2023

Maceió, 27 de NOVEMBRO de 2023



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 557/2023 que *“Altera a Lei Estadual nº 8.868, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado de Alagoas.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 557/2023, a imposição prevista no art. 8º, I, *d, h, i e j*; II, *d, f, h e j*; III, *c e d*; IV, *c*; V, *b e e*; VI, *d*; VIII, bem como no art. 10, IV e V, impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No caso do presente prospecto legislativo, as disposições contidas nos artigos supramencionados, acaba por invadir a competência privativa do Governador do Estado, na medida em que trata de atribuição, estruturação e, funcionamento de órgão da Administração Pública, bem como estabelecem prestação de serviços públicos específicos a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

Logo, os referidos dispositivos do Projeto de Lei em comento padecem de vício de inconstitucionalidade formal, necessitando de veto, pois inauguram atribuição cuja operacionalização invade a competência do Poder Executivo Estadual, com a instituição de despesa pública, que carece de necessária ampla gestão pública, com organização de pessoal e materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 557/2023, especificamente o art. 8º, I, *d, h, i e j*; II, *d, f, h e j*; III, *c e d*; IV, *c*; V, *b e e*; VI, *d*; VIII, bem como o art. 10, IV e V, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA